



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 140.195

Rio Branco, AC, 19.05.2023.

ASSUNTO: *Inspeção para verificação da existência de atos nulos e descumprimento de medidas disciplinadas pela LRF e Lei Complementar nº 173/2020, em face da Lei nº 075/2020, que fixa os subsídios dos vereadores da Câmara Municipal de Porto Acre para o quadriênio 2021/2024.*

Trata-se de inspeção, instaurada a partir de comunicação da DAFO (CI nº 48/2021, fls. 03/04), destinada à apuração de supostas irregularidades verificadas a partir da publicação da Lei Municipal de Porto Acre nº 075/2020¹, que promoveu o reajuste do subsídio dos vereadores da Câmara Municipal de Porto Acre, não obstante a vedação contida na Lei Complementar Federal nº 173/2020 que, reconhecendo a situação de calamidade decorrente da pandemia de Covid-19, proibiu, em caráter nacional, até 31.12.2021, a *concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração* a quaisquer servidores e empregados públicos, civis e militares, e, *inclusive, membros de Poder*².

A instrução foi realizada 2ª IGCE (fls. 08-15 e 126-130), que imputou responsabilidade ao Sr. JOSÉ FELIZARDO DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Porto Acre por ocasião da edição da Lei Municipal nº 075/2020 e, posteriormente, de ordem do Sr. Conselheiro Relator (fl. 37), ao Sr. MÁXIMO ANTÔNIO DE SOUZA DA COSTA, Presidente da Câmara Municipal de Porto Acre, a partir de 2021.

Os gestores foram devidamente citados (fls. 25-26 e 39-40), e se manifestaram às fls. 31-33 e 42-49.

O Sr. MÁXIMO ANTÔNIO DE SOUZA DA COSTA informou que foi editada Resolução, por aquela Casa Legislativa³, reconhecendo a ilegalidade do reajuste – conferido em período de vedação excepcional – e estabelecendo, entre outras medidas, a regulamentação da restituição ao erário municipal dos valores percebidos indevidamente, devidamente atualizados⁴, a ser realizada por meio de descontos mensais em folha de pagamento, em 16 (dezesseis) parcelas iguais⁵, a partir de setembro de 2021, conforme termos de compromisso de restituição firmados pelos vereadores beneficiados com o acréscimo indevido (fls. 93-115).

¹ DOE nº 12.928, de 25.11.2020.

² Art. 8º, inciso I, da Lei Complementar nº 173/2020.

³ Resolução nº 006, de 22.09.2021, publicada no DOE nº 13.133, de 23.09.2021 (fls. 86-92).

⁴ Art. 6º, da Resolução nº 006/2021 (fl. 89).

⁵ Art. 7º, da Resolução nº 006/2021 (fl. 89), e tabelas de fls. 47-48.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

Desse modo, este MPC se manifestou às fls. 135-136, opinando pela suspensão do feito até o cumprimento do disposto na Resolução nº 006/2021 da Câmara Municipal de Porto Acre, com a efetiva restituição integral dos valores percebidos indevidamente.

Para fins de acompanhamento, o Sr. Conselheiro Relator determinou nova citação dos Gestores (fl. 137), Presidente e ex-Presidente da Câmara Municipal de Porto Acre, e também do Sr. Prefeito Municipal à época, Sr. BENEDITO CAVALCANTE DAMASCENO, que foram devidamente realizadas (fls. 138-143).

O Sr. BENEDITO CAVALCANTE DAMASCENO se manifestou às fls. 146-147, solicitando dilação de prazo para manifestação. Não obstante, após a dilação, deferida (fl. 145), quedou-se silente.

O Sr. JOSÉ FELIZARDO DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Porto Acre em 2020, não se manifestou.

Por sua vez, o Sr. MÁXIMO ANTÔNIO DE SOUZA DA COSTA, Presidente da Câmara Municipal de Porto Acre a partir de 2021, se manifestou às fls. 149-598, 600-646, e 653-745, informando que as restituições foram efetuadas até o mês de setembro de 2022, se encontrando pendentes, à época, apenas as parcelas referentes a outubro a dezembro de 2022, ainda não vencidas (fl. 653).

Desse modo, antes do julgamento de mérito, em consonância com o sugerido pela análise complementar realizada pela DAFO (fls. 747-749), opina este *Parquet* por nova notificação do Gestor, Sr. MÁXIMO ANTÔNIO DE SOUZA DA COSTA, para que apresente a comprovação de quitação da restituição objeto da Resolução nº 006/2021 da Câmara Municipal de Porto Acre, atinente às parcelas referentes a outubro a dezembro de 2022, ainda não vencidas à época de sua última manifestação (fl. 653).

João Izidro de Melo Neto
Procurador